

FUNDAMENTOS DO VOTO

Preliminarmente, verifico que, apesar do despacho proferido pela relatoria à época de fls. 207-TCE, ter decidido pelo **arquivamento dos autos**, alguns fatos merecem discernimento, senão vejamos:

CONTRATO Nº 151/2004

O Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso-FESP, firmou o contrato nº 151/2004 (fls. 47/55-TCE), com a empresa **Rodrigo Peres Pereira & Cia Ltda**, com vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 30/07/2004, e término em 29/07/2005, objetivando o fornecimento de refeições à **Unidade Prisional de Água Boa**, com as características e especificações dispostas no Pregão nº 050/2004.

CONTRATO Nº 124/2004

O Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso-FESP, firmou contrato nº 124/2004 (fls. 30/43-TCE, processo nº 27.541-7/2005-apenso) com a empresa **W. R. Araújo & Cia Ltda**, para fornecimento de refeições à **Unidade Prisional de Sinop**, com as características e especificações constantes do Pregão nº 097/2004.

Importante destacar que os citados contratos tiveram vigência pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e ambos contados a partir de 30/07/2004, conforme disposto na cláusula décima primeira dos mesmos.

Posteriormente foram firmados aditamentos aos contratos, que prorrogaram o prazo inicial por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 30/07/2005, com término em 29/07/2006.

Além do aditivo citado acima, ocorreram outros, conforme relatado pela equipe técnica no relatório realizado nas contas do FESP, do primeiro semestre de 2007 (cópia anexa às fls. 212/269-TCE), que prorrogaram a vigência contratual **até 29/07/2008**.

Importante destacar que os aditamentos realizados nos contratos originários foram em decorrência da Decisão Administrativa nº 31/2005 deste Tribunal, que decidiu suspender cautelarmente o Pregão Presencial nº 103/2005.

A citada decisão, suspendeu cautelarmente o pregão, visando prevenir a sua eficácia, entretanto, a medida que deveria ser provisória, lamentavelmente já perdura por mais de 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses, razão pela qual requer deste Tribunal medidas urgentes no sentido de revê-la, visando a realização de procedimento licitatório conforme determina a legislação vigente.

V O T O

Pelo exposto, **Voto** no sentido de:

I - Revogar a Decisão Administrativa nº 31/2005, de fls. 204-TCE, que decidiu suspender cautelarmente o Pregão Presencial nº 103/2005 da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, que tinha por objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições para as Unidade Prisionais dos municípios de Sinop e Água Boa.

II - Determinar ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, que realize urgentemente procedimento licitatório para fornecimento de alimentações às unidades prisionais e operacionais de Sinop e Água Boa, com início a partir do dia 30/07/2008, evitando dessa forma que haja um novo aditamento dos contratos nº 151/2004 e 124/2004, firmados respectivamente com as empresas **Rodrigo Peres Pereira & Cia Ltda** e **W. R. Araújo & Cia Ltda**, com término em **29/07/2008**, comprovando a este Tribunal as medidas adotadas no prazo de 15 (quinze) dias.

Cuiabá em 22 de abril de 2008.

Waldir Júlio Teis

Conselheiro

Relator